RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/AESA Nº @@txt_identificacao@@, DE @@txt_dt_documento_maiusculo@@
Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, localizado no Estado da Paraíba.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, incisos III e XVII, do Anexo I da Resolução nº 104, de 08 de outubro de 2021, publicada no DOU de 08 de outubro de 2021, que aprovou o regimento interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua .... Reunião Ordinária, realizada em ... de ..... de 2022, com fundamento no art. 4º, incisos IV, V, XX e XII da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e o DIRETOR PRESIDENTE da AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS – AESA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.002944/2019-14, RESOLVEM:

Art. 1º Dispor sobre as condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico Sumé, constituído do reservatório de mesmo nome, localizado no município de Sumé, Estado da Paraíba, e pelo trecho do rio Sucuru, desde a barragem até o limite jusante do Perímetro Irrigado Sumé – PIS, entre os municípios de Sumé e Serra Branca, às coordenadas geográficas 7º 38’ 48,4” S e 36º46’ 18,2” W, conforme definido no Anexo I.

Art. 2º A vazão média anual outorgável no sistema hídrico Sumé está apresentada por finalidades no Anexo II.

§1º No sistema hídrico definido no *caput* não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para sistemas de abastecimento público.

§2º A renovação de outorga ou requerimento de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos artigos 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 8 de maio de 2001, poderá levar em consideração o histórico de uso e de restrições de uso registrados no período de vigência da outorga sob análise.

§3º O usuário de recursos hídricos deve informar o número da unidade consumidora de energia elétrica associada à captação de água para irrigação ou aquicultura no Sistema Federal de Regulação de Usos - Sistema REGLA, regido pela Resolução ANA nº 1.938, de 30 de outubro de 2017, ou sucedânea.

Art. 3º Os usos de recursos hídricos são condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH detalhados nos Anexos III e IV desta Resolução, conforme a seguir:

I. EH Verde: os usos outorgáveis são autorizados.
II. EH Amarelo: os usos submeter-se-ão a condições estabelecidas nos Termos de Alocação

de Água; ou

III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica:** os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantidas a realização de reunião pública e a celebração de termo de alocação de água.

§1º As condições de uso dos recursos hídricos respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo III, salvo o disposto no §2º deste artigo.

§2º Quando da efetiva modernização do Perímetro Irrigado Sumé – PIS, com uso devidamente regularizado, as condições de uso de água respeitarão os valores previstos para o EH observado no último dia de junho, conforme Anexo IV.

§3º Os termos de alocação de água podem ajustar as condições de uso definidas para as diferentes finalidades previstas nos Anexo III ou IV, desde que respeitado o limite total disponível por Estado Hidrológico para o período de vigência do termo.

Art. 4º Os titulares de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público e do Perímetro Irrigado Sumé deverão realizar o monitoramento dos volumes mensais captados, enviando os dados à ANA, até o 5º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou segundo definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

Art. 5º Os empreendimentos de agricultura irrigada devem possuir eficiência mínima global de uso da água maior ou igual a 75%.

Art. 6º Os usos com vazão média anual captada igual ou inferior a 1,0 L/s independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

Art. 7º Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 23 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 8º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução deverão ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 1º de ..... de 2022.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

(assinado eletronicamente)
PORFÍRIO CATÃO CARTAXO LOUREIRO

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Sumé

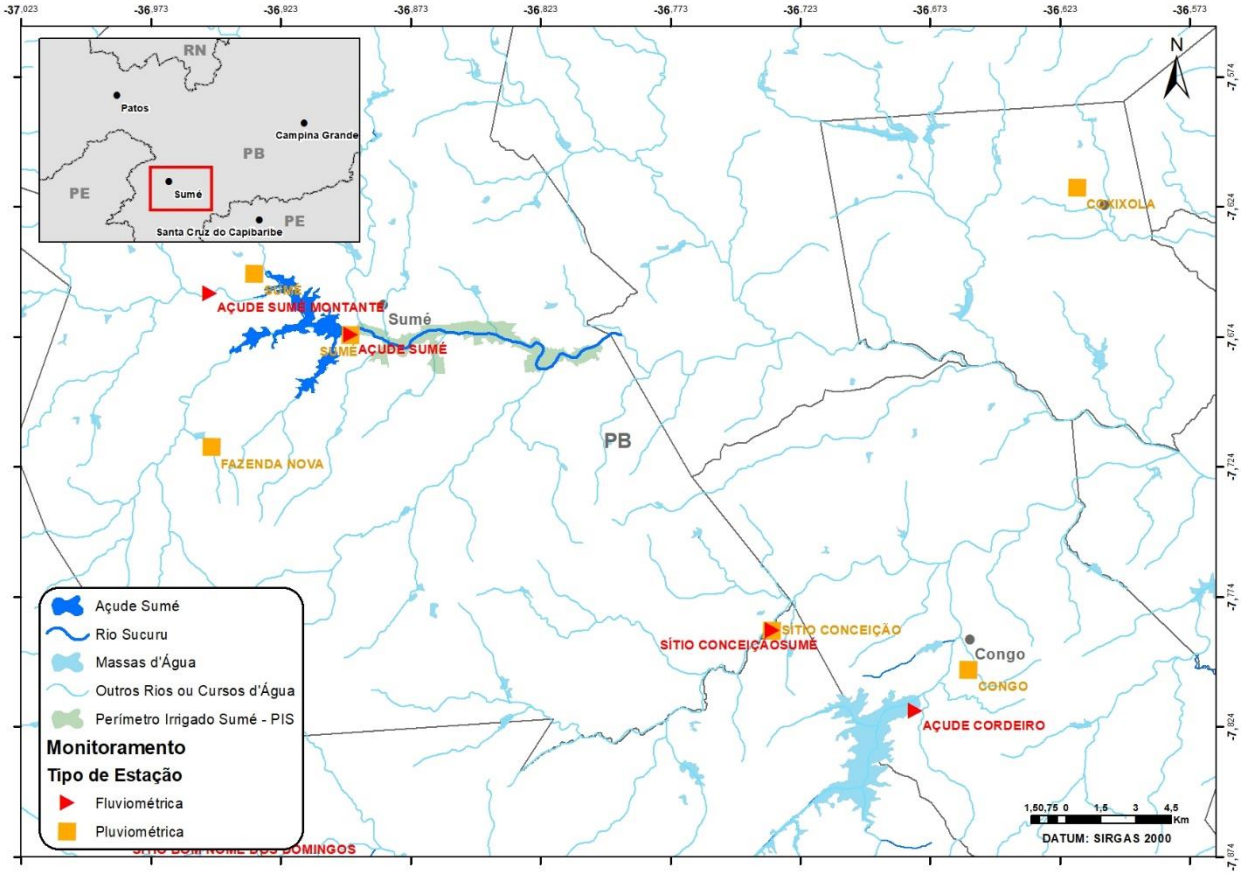

ANEXO II

Finalidades associadas ao Sistema Hídrico Sumé

Finalidades	Vazão média anual (L/s)	Referência
CAGEPA - Sumé	36,11	Res. ANA nº 629/2004 (outorga vigente até 2024)
Abastecimento rural e caminhões pipa	2,10	Res. ANA nº 283/2019 (outorga vigente até 2029)
Perímetro Irrigado Sumé	117,00	Considerados 234 hectares, conforme Projeto Executivo enviado pelo DNOCS (CEST/PB), com taxa média anual de irrigação igual a 0,5 L/s por hectare
Demais usos no entorno	15,00	Estimativa de 30 (trinta) hectares de agricultura irrigada, realizada pela COMAR/ANA, com base em imagens de satélite recentes e de alta resolução.
TOTAL	**170,21**	

* Eventual defluência a jusante da barragem não se constitui garantia para outorga de direito de uso.

ANEXO III

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Sumé – Prioridade abastecimento público

Tabela III-1 - Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	>= 20,85 hm³	>= 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	132	100%
Amarelo	Entre 12,10 e 20,85 hm³	Entre 70,12 e 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	Entre 33 e 132	Entre 25 e 100%
Curva guia EH Amarelo	14,95 hm3	70,94m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	66	50%
Vermelho	<= 12,10 hm³	<= 70,12 m	Abastecimento público CAGEPA	<= 38,2	<= 100%
			Demais finalidades	<= 33	<= 25%

Condições de Uso – Prioridade abastecimento público

Figura III-1 - Representação Gráfica

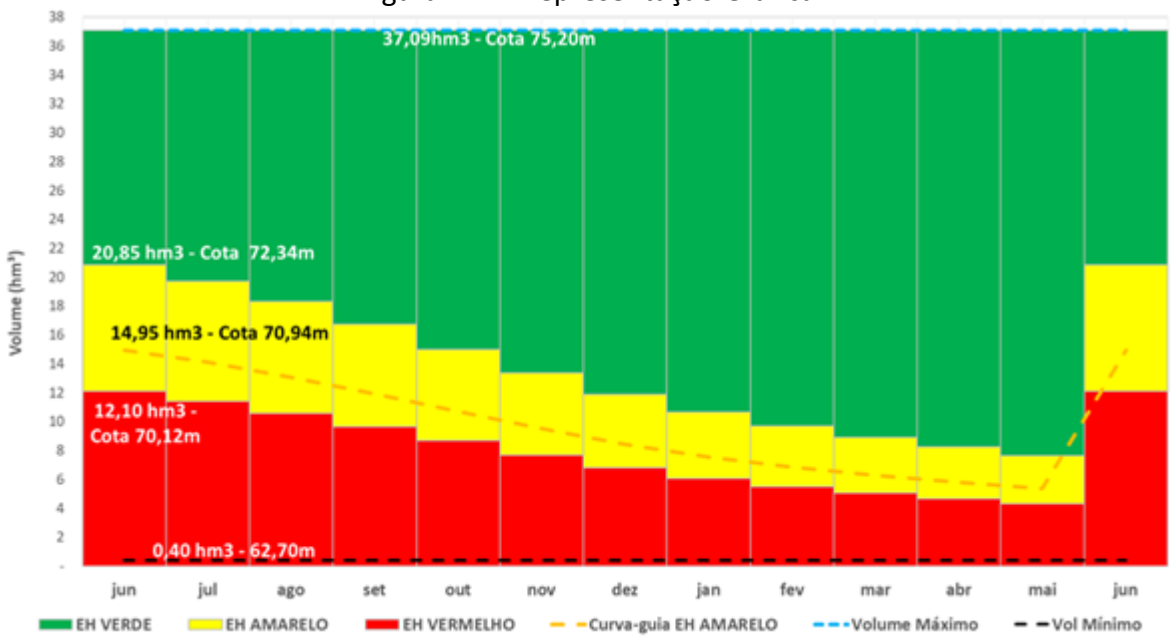

ANEXO IV

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Sumé – Prioridade distinta do abastecimento público

Tabela IV-1 - Condições de uso

Estado Hidrológico	Volume hm³ (junho)	Cota m (junho)	Finalidade	Condição de uso	
				L/s	%
Verde	>= 20,85 hm³	>= 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	38	100%
			Demais finalidades	132	100%
Amarelo	Entre 11,25 e 20,85 hm³	Entre 70,00 e 72,34 m	Abastecimento público CAGEPA	Entre 0 e 38	Entre 0 e 100%
			Demais finalidades	Entre 66 e 132	Entre 50 e 100%
Curva guia EH Amarelo	16,48 hm3	71,33m	Abastecimento público CAGEPA	19	50%
			Demais finalidades	99	75%
Vermelho	<= 11,70 hm³	<= 70,00 m	Abastecimento público CAGEPA	0	0%
			Demais finalidades	<= 66	<= 50%

Condições de Uso – Prioridade distinta do abastecimento público
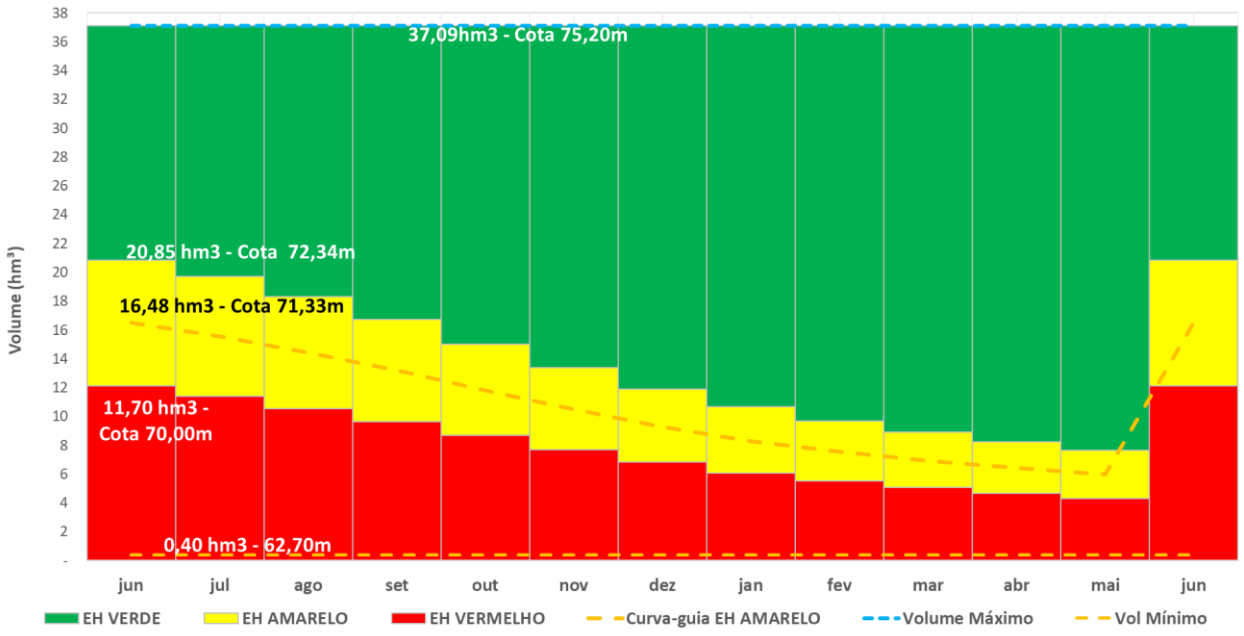
Figura IV-1 - Representação Gráfica